

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento na quantia de NCr\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros novos) para fazer face à compra da pick-up Willys, de que autoriza o art. 1º desta lei, outras despesas etc.

Parágrafo único. O crédito de que trata o art. 2º desta lei é assim distribuído: para compra de uma pick-up Willys, a quantia de NCr\$ 13.060,00; despesa de emplacamento e documentos NCr\$ 140,00; para despesa de combustível e manutenção da referida pick-up Willys no corrente exercício a quantia de NCr\$ 2.000,00. Despesa de capital título 4.0.00 inversões financeiras, 4.2.00 – NCr\$ 13.060,00 e despesas correntes – despesa de custeio – material de consumo – 3.1.20. NCr\$ 2.140,00. Total geral NCr\$ 15.200,00.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 17 de abril de 1968.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 30/68, DE 25 DE ABRIL DE 1968.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal de Tianguá a fazer doação de um terreno, nesta cidade, para construção de futuras casas populares, pela companhia de habitação do Ceará (COHAB – CE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá, cidadão João Nunes de Menezes, autorizado por força desta lei, a fazer doação à companhia de habitação do Ceará (COHAB – CE), com sede em Fortaleza, de um terreno de propriedade do

município, em cujo terreno deverão ser construídas as futuras casas populares desta cidade, medindo 314m por 100m de fundos no subúrbio desta cidade, pelo sistema de financiamento pelo Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º. Fica a companhia de habitação do Ceará (COHAB – CE) na obrigação de devolver ao patrimônio do município de Tianguá o terreno doado, independentemente de qualquer ação ou indenização, se as construções não forem iniciadas no prazo de 18 meses e concluídas no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 25 de abril de 1968.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 31/68, DE 22 DE ABRIL DE 1968.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal de Tianguá a adquirir ações do Banco do Nordeste do Brasil S/A, abre crédito especial para a aquisição das ações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a adquirir, para patrimônio do município, a compra de duas mil ações do Banco de Nordeste do Brasil S.A., resultantes do aumento de capital autorizada pela Assembléia Extraordinária da mencionada instituição, do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.